



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Dispensa de Licitação

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de instrutoria e coordenação nos cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM), visando atender à programação do PREPOM/2026 no âmbito da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação direta por inexigibilidade de licitação fundamenta-se no **Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no Decreto nº 11.878, de 2024. A inviabilidade de competição decorre da natureza do instituto do credenciamento, em que a Administração se propõe a credenciar todos os profissionais que preencham os requisitos do Edital, inexistindo exclusão de interessados.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E ESCOLHA

3.1. Conforme demonstrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD nº 47/2026) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 3/2026), a contratação é imprescindível para a execução do Calendário de Cursos aprovado pela Diretoria de Portos e Costas (DPC). A atual força de trabalho militar desta Organização Militar não dispõe de efetivo suficiente ou com a qualificação técnica específica para cobrir a totalidade da carga horária exigida.

3.2. O credenciamento mostra-se a solução mais vantajosa, pois permite a manutenção de um banco de instrutores aptos, mitigando o risco de interrupção das aulas por falta ou impedimento de um profissional, garantindo a continuidade do serviço público de ensino marítimo.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 28.638,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais).

4.2. Os preços a serem pagos por hora/aula foram previamente fixados de forma unilateral pela Administração no Termo de Referência, com base nas tabelas oficiais de remuneração aplicáveis ao Ensino Profissional Marítimo, garantindo a igualdade de condições e a conformidade com o Acórdão nº 5178/2013 - TCU - Primeira Câmara.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADA

5.1. O Edital de Chamamento Público adotará o regime de vigência indeterminada (chamamento permanente), permitindo a adesão contínua de novos profissionais a qualquer tempo.

5.2. Esta modelagem alinha-se perfeitamente com o entendimento consolidado no **Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU**, o qual dita ser legítima a inexistência de prazo limite para o credenciamento perante a Administração Pública.

6. CONCLUSÃO E PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

6.1. Diante de todos os elementos técnicos e jurídicos carreados aos autos do Processo Administrativo nº **63433.050391/2026-81**, resta sobejamente demonstrada a inviabilidade de competição para a escolha de um único prestador de serviço, uma vez que a natureza do objeto exige a formação de um banco plural de profissionais habilitados para suprir as flutuações e especificidades do Programa do Ensino Profissional Marítimo (PREPOM/2026).

6.2. Verifica-se que a instrução processual atendeu rigorosamente a todos os requisitos estabelecidos no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso I, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como às diretrizes de controle de riscos mapeadas na Matriz de Riscos nº 2/2026 desta Organização Militar.

6.3. O preço estipulado pela Administração reflete as tabelas oficiais vigentes aplicáveis ao Ensino Profissional Marítimo, em perfeita sintonia com o princípio da economicidade e com as balizas jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União (TCU). Outrossim, a adoção do regime de vigência indeterminada encontra-se solidamente respaldada pelo Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU, garantindo o caráter permanente e inclusivo do chamamento público.

6.4. Ante o exposto, esta Agente de Contratação emite **PARECER FAVORÁVEL** à regularidade do presente feito e **RECOMENDA** a contratação direta por via de Inexigibilidade de Licitação, sob a modelagem de Credenciamento, no valor total estimado de **R\$ 28.638,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais)**.

6.5. Submetem-se os autos à elevada consideração da Autoridade Superior (Ordenador de Despesas), para fins de análise, deliberação e eventual ato de ratificação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

Presidente Epitácio, SP, na data da assinatura.

DIEGO ANSELMO NASCIMENTO

Segundo-Sargento (MA)

Agente de Contratação

6. ATO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

6.1. No uso das atribuições que me são conferidas pela legislação vigente, em especial pelo Art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas normas específicas da Marinha do Brasil, **RATIFICO** a instrução processual de contratação direta por via de **Inexigibilidade de Licitação**, sob a modelagem de **Credenciamento**, com fulcro no Art. 74, inciso IV, combinado com o Art. 79, inciso I, ambos do mesmo diploma legal.

6.2. Acolho integralmente o Parecer Técnico-Jurídico emitido pela Agente de Contratação, visto que restou sobejamente demonstrada a inviabilidade de competição e a clara necessidade desta Organização Militar em dispor de uma rede plural de profissionais para o Ensino Profissional Marítimo (EPM).

6.3. **AUTORIZO**, por conseguinte:

- A abertura do procedimento de credenciamento permanente por tempo indeterminado, em consonância com o Parecer n. 0003/2017/CNU/CGU/AGU;
- A aprovação do correspondente Edital de Chamamento Público e seus anexos; e
- A correspondente despesa total estimada no valor de **R\$ 28.638,00 (vinte e oito mil, seiscentos e trinta e oito reais)**.
- Determino à Agente de Contratação que proceda à imediata publicação deste ato e do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em estrita observância ao Art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

Presidente Epitácio, SP, na data da assinatura.

EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesas